



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Luis Corrêa)

## LEI 2.577

(Projeto de Lei 06/2025, de autoria do Vereador Deivison

**Institui a campanha denominada Janeiro Branco e inclui a efeméride Mês de Estímulo aos Cuidados e à Conscientização da Saúde Mental e Emocional – Janeiro Branco e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha denominada Janeiro Branco, visando ao estímulo aos cuidados e à conscientização da saúde mental e emocional das pessoas no Município de Santa Cruz das Palmeiras – São Paulo.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Janeiro Branco:

I – investir em qualidade de vida das pessoas; e

II – combater o crescimento de casos de transtornos de ansiedade, transtornos depressivos, suicídio e uso de álcool e outras drogas, dentre outros.

**Art. 3º** São atividades Campanha Janeiro Branco, a serem realizadas mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, comunicadores, artistas e de outros interessados:

I – divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental e a saúde emocional de cada cidadão, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional das suas relações;

II – promoção de ações e eventos de conscientização e prevenção ao adoecimento psíquico, para que o indivíduo possa identificar possíveis sofrimentos emocionais e/ou psíquicos e buscar o devido tratamento o mais breve possível; e

III – incentivo a ações que destaquem o uso simbólico da cor branca, para referenciar a campanha.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de janeiro como forma de promover a campanha de conscientização para toda a comunidade.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



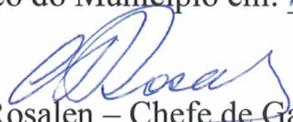
**Art. 4º** Fica incluída a efeméride Mês de Estímulo aos Cuidados e à Conscientização da Saúde Mental e Emocional – Janeiro Branco –, Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de março de 2025.

  
LUIZ FERNANDO STOCCO  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 17/03/2025.

  
Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete